

PROJETO DE LEI

Nr. 049/ 97

**“Dispõe sobre a alteração da Lei
Nr. 1.037/95, e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1o.- Ficam modificados os dispositivos da Lei No. 1.037/95 que se seguem:

Parágrafo 1o - A cota altimétrica de que trata o artigo 1o. da Lei No. 1.037 passa a ser de 30,00 m (trinta metros);

Parágrafo .2o.- O Artigo 2o. passa a ter a redação seguinte:

I - Artigo 2o. - Ficam criadas duas sub-zonas na Zona III, descritas no Artigo 4o, da Lei 225/78, a saber:

A)-Sub-zona III - Bairro do Porto Grande, que se inicia na confluência da Av. Guarda Mor Lobo Vianna com a divisa dos fundos dos terrenos da Alameda Jundiáí, que divisam com a Petrobrás, seguindo por esta divisa, sentido vertentes, até a cota altimétrica 5m, seguindo por esta cota, sentido norte até encontrar a Av. Guarda Mor Lobo Vianna, seguindo por esta avenida até terminar o ponto de partida deste perímetro.

B)-Sub-zona III - Bairro do Pontal da Cruz, que se inicia na confluência da Av. Dr. Manoel Hipólito do Rego com a cota altimétrica 10m, nas proximidades da Rua Maria Francisca, seguindo por esta cota altimétrica no sentido norte até encontrar os fundos dos terrenos situados ao lado par da Alameda Santana, descendo por esta linha dos fundos até encontrar a Av. Dr. Manoel Hipólito do Rego, seguindo por esta

avenida, até o ponto de partida deste perímetro;

Parágrafo 3o - Fica revogado o artigo 4o. da Lei No. 1.037/95.

Parágrafo 4o. - Ficam revogados os parágrafos e incisos do artigo 5o. que vigorará com redação seguinte:

“Artigo 5o - Os quadros I e II, respectivamente, Anexos 3 e 4 do Artigo 3o. da Lei 225/78, passam a vigorar com as alterações introduzidas a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 17 de outubro de 1.997.

LUIZ LEITE SANTANA
“Zangado”
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei que ora se revoga, foi aprovada na Legislatura passada desta Casa, tendo sido promulgada pelo então Presidente da Câmara, já que o ex-Prefeito deixou de sancioná-la, por força de pressão popular, bem como, pela rejeição de toda a população sebastianense.

Como vemos, decorridos 02 (dois) anos, nem mesmo os eventuais interessados da época na construção de prédios em “vertical”, decidiram apresentar projetos de edificações no Bairro Porto Grande, onde esta Lei abrange.

Assim é que, tendo em vista esta Lei ter se revelado morta, será saudável a sua revogação, ao mesmo tempo em que se dará a devida tranquilidade à todos, principalmente aos moradores daquele bairro, de que efetivamente fica sepultada a idéia de verticalização dos imóveis, pelo menos nessa área tão nobre e antiga da cidade.

Pelo exposto, entendemos que, em sendo esta propositura de interesse popular, cuja vontade já foi sobejamente expressada e demonstrada quando a Lei em tela tramitava nesta Casa, este Egrégio Plenário certamente votará pela sua aprovação, de forma a atender a vontade da população.

São Sebastião, de outubro 1.997.

LUIZ LEITE SANTANA
“Zangado”
Vereador